

## A LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Em decisão publicada na segunda quinzena de junho, o STJ deixou estarecida a comunidade dos defensores dos direitos de crianças e adolescentes de todo o Brasil, ao confirmar a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, absolvendo dois indivíduos acusados do crime de exploração sexual, praticado contra três meninas com idade entre 12 e 14 anos de idade, por considerar que as garotas já eram prostituídas, mas ressaltou que a responsabilidade penal dos acusados seria grave caso fossem eles que tivessem iniciado as atividades de prostituição das vítimas, nos fazendo concluir, que apenas o primeiro a utilizar-se dos “serviços” sexuais pode ser punido, os demais não.

O caso envolve pessoas de notoriedade pública, e causa perplexidade por suas implicações e seus graves reflexos sociais.

Atuei como Promotora de Justiça na instrução direta dos processos no âmbito criminal e no âmbito cível protetivo, e posso assegurar que a forma de ingresso na prostituição destas meninas foi a mesma de tantas outras, que seduzidas pela idéia de comprar um sapato novo, ou um simples vidro de xampu para alisar cabelos, acaba por vender o corpo por poucos trocados, uma vez que alguém no círculo familiar já o violou primeiro.

Uma delas, entretanto, teve a peculiar história de ter “estreado” sua vida sexual por iniciativa da própria mãe, que a “deu” como prova de amor ao namorado.

Nem a decretação da prisão dessa mãe que se encontra foragida até hoje, nem tão pouco as inócuas tentativas do sistema de garantia de direitos utilizada pela Vara da Infância e Juventude, para assegurar a essas meninas uma vida saudável e longe da prostituição, foi capaz de trazer-lhes alguma perspectiva de dignidade.

Sinto-me muito à vontade para afirmar que, essas meninas, como tantas outras, já têm seu futuro selado por um sistema que não só propõe à descriminalização de qualquer conduta de adultos que usem o seu corpo, como também as acusa de já estarem prostituídas.

O que ocorreu no caso em tela foi um total desprezo à doutrina da proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, em um julgamento focado apenas em antigos conceitos do sexagenário Código Penal.

Imperativo ressaltar, que o espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente, visa salvaguardar os interesses e fins sociais a serem atingidos pela norma, que no caso é o respeito à integridade física e psíquica das crianças e adolescentes, que restou soterrado pelos argumentos apresentados naquela decisão.

O caso está a demandar atenção inclusive de organismos internacionais de proteção e direitos humanos, por suas inevitáveis implicações no turismo sexual, não sendo possível aceitar que um País que tem como uma de suas chagas abertas o turismo sexual infantil, inobstante todo esforço do próprio governo federal em

coibir tal prática, tenha agora a decisão de uma das mais altas cortes, praticamente a endossar esta conduta nefasta.

A manipulação da vontade dessa criança que cedo já se prostitui através da perpetuação da prostituição, com pagamentos, roupas, ou até mesmo um vidro de xampu, é a real submissão à exploração sexual que a LEI tanto visa coibir, uma vez que na prática, é quase impossível precisar-se em que momento essa criança ou adolescente ingressou na prostituição, pois a partir desse momento, segundo a decisão, por já estar corrompida, é uma CAUSA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE AMBULANTE!

Essas meninas NÃO dispõem de sua liberdade sexual! Não são prostitutas adultas que podem pela própria condição biológica e psíquica, exercerem um juízo de valor sobre sua condição! São vítimas de um sistema que as exclui, abandona e massacra, para depois julgá-las e classificá-las apenas como objeto do uso e exploração dos prazeres de adultos que tristemente amparam suas disfunções psíquicas através da lascívia de corpos frágeis que lhes transmitam a segurança que não encontram em suas vidas privadas. O Ministério Público Estadual aguarda agora, a manifestação final do STF - Supremo Tribunal Federal sobre o caso, na expectativa de que seja reconhecida relevância constitucional para sua apreciação amíúde e atenta aos olhos de toda a sociedade.

Enquanto isso não ocorre, é importante que a sociedade reflita, discuta e decida que tipo de futuro quer construir para seus filhos.